

Jornal Oficial

MUNICIPIO DE BELMONTE
ESTADO DA BAHIA

ANO 18—53. DA REPÚBLICA—

Belmonte— Sabado, de 23 Maio de 1942.

—N. 232

Campanha Nacional Aviatoria

BELMONTE SOLIDARISA-SE COM O MOVIMENTO

Consoante telegramas dos exmos. srs. drs. Interv. Federal na Bahia e Secretario do Interior ao sr. Godofredo Mendes Bandeira, Prefeito do Municipio, sobre a patriótica significação do Municipio de Belmonte em concorrer com uma quota, dentro de suas possibilidades, em prò da Campanha Nacional, orientada pelo dr. Salgado Filho, Ministro da Aeronautica, impulsionada pela ação benemerita do jornalista Assis Chateaubriand, teve lugar no dia 18 do andante, em uma das salas da Prefeitura uma grande reunião presedida pelo sr. Prefeito, na qual tomaram parte os srs. Henrique Tosta, Gerente do Departamento do Insituto de Cacau nesta cidade, Milton Tenorio de Araujo, Gerente do mesmo Departamento na visinha cidade de Canavieiras, Douglas White, Agricultor, Lourival Guedes, Industrial, Dr. Arthur Vieira, Promotor Publico Interino, Carlos Cruz, negociante, Mario Andrade, Agricultor, Lafayette Reis de Athayde, agricultor, Adelar Andrade, Cirurgião-Dentista, João Alves de Oliveira Filho, Coletor Estadual desta cidade, Padre João Climaco, Vigario da Freguezia, dr. Hermes Siquara da Rocha, administrador-Distrital de Itamarati, Manoel Pinto Lapa, negociante, Nelson Mattos, Serventuário da Justiça, Adelino Ribeiro da Costa, Agricultor, Octavio Melo, Escrivão da Coletoria Federal, nesta cidade, Manoel Oliveira, sub-delegado de Pedra Azul, Wanderlino Vieira, Escrivão da Coletoria Estadual de Bôca do Corrego, Fausto Pépe, jornalista, Instrutor do Tiro de Guerra 595, Sargento Sebastião Chaves e Heitor Camacho, como representante do Jornal Oficial do Municipio.

Nessa reunião, depois da exposição feita pelo sr. Godofredo Mendes Bandeira, sobre os motivos da mes-

ma e de declarar que a Prefeitura concorreria com uma contribuição satisfatoria para o fim patriótico que era a aquisição de aparelhos de treinamentos no nosso Estado, ficou deliberado por sugestão do sr. Milton Tenorio de Araujo, a constituição de uma Comissão Central encarregada de dirigir cartas aos agricultores do Municipio solicitando-lhes uma contribuição para a grande idéa lançada pelo Ministro da Aeronautica dr. Salgado Filho e acolhida com as maiores simpatias por todos os brasileiros.

Em seguida, por proposta do sr. Arthur Vieira, ficou, também, deliberada a distribuição de listas pelo interior do municipio e nas suas respectivas sédes, com uma contribuição minima estabelecida nas mesmas, a cargo de pessoas idoneas.

Para que as demarches "sobre o deliberado não se fizessem retardadas, foram tomadas imediatas providencias no sentido de que na mesma reunião ficasse organizada a Comissão Central, que recaiu nos seguintes nomes: Godofredo Mendes Bandeira, Pe. João Climaco, João Alves de Oliveira Filho, Dr. Arthur Vieira, Sargto. Sebastião Chaves, Lafayette Reis de Athayde, Dr. Hermes Siquara da Rocha, Henrique Tosta e Manoel Pinto Lapa.

Encerrada a sessão, o sr. Prefeito agradeceu aos presentes o modo entusiastico pelo qual foi recebido o seu apelo e a maneira patriótica manifestada por todos.

Diante disso torna-se necessario que todo belmontense compreenda a alta significação desse grande movimento nacional e faça um esforço, dentro de suas possibilidades economicas, concorrendo com a sua quota em beneficio da aquisição de aparelhos de treinamento.

Cruzada Nacional de Educação

Uma sessão comemorativa na Escola 13 de Maio

Em comemoração á data, que é também a de sua instalação, a escola «13 de Maio», da Cruzada Nacional de Educação, regida pela Sr.^a Marta Nadier Barboza, promoveu e realizou uma singela mas expressiva reunião.

A tarde daquele dia, na séde da referida escola, presentes 45 alunos dos dois sexos, compreendendo também os alunos da «escola» Maria Quitéria, teve lugar a mencionada sessão, sobre a presidencia do Dr. Hermes Siquara Rocha, secretariado pelo cirurgião—dentista Arnaldo de Oliveira Vianna, o primeiro Administrador Municipal de Itamarati e o ultimo presidente da Sub-Diretoria da Cruzada Nacional.

Durante a mesma reunião recitaram lindos e patrióticos versos as crianças: Olivaldo Costa Cachoiera, Berlindo Flavio, José Almeida, Arlinda Ramos, Maria Izabel, Noemia Costa, Sostenes Oliveira, Waldemar Nascimento e Antonio Abraão.

Congratulando-se com as professoras das escolas da Cruzada, falaram os Snrs. Dr. Herines Rocha e Arnaldo Vianna, bem como a senhorinha Farides Nadier, da escola Maria Quitéria em alusão a data.

A sessão foi encerrada com o hino Nacional e entusiasticos vivas á Patria.

O DIA DE HOJE PARA BELMONTE

Fazem hoje 51 anos que, por decreto do dr. José Gonçalves de Almeida, então Governador do Estado, Belmonte foi elevada a categoria de Cidade.

Por este motivo, a data de hoje é de grande satisfação para todos os belmontenses.

Ministerio da Guerra**Diretoria de Recrutamento**

Decreto N. 4.223—de 2 Abril de 1942.

INDULTA INSUBMISSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º E' concedido indulto aos insubmissos que se apresentarem ás autoridades militares, ou, que, sendo maiores de 30 anos, requererem a expedição de certificado de reservista, numa e noutra hipótese dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, bem como áqueles que estejam presos, aguardando julgamento ou cumprindo condenação por esse crime.

Art. 2º Os insubmissos, menores de 30 anos, que se apresentarem serão submetidos a inspeção de saúde e incorporados, se forem julgados aptos, sendo a incorporação feita na unidade designada pelo Comandante da Região, na qual for feita a apresentação.

Art. 3º Os termos da insubmissão dos indultados serão cancelados nos corpos onde se encontrarem, independentemente de quaisquer formalidades judiciais, por ordem do respectivo Comandante e deixarão de ser lavrados quando não o tenham sido, em tempo, fazendo-se disso menção em boletim; e os processos em curso serão arquivados, na fase em que se encontrarem, por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Militar ou do Conselho de Justiça, ou do Auditor, conforme o caso, fazendo-se as comunicações necessárias.

Art. 4º Os requerimentos para a expedição de certificado de reservista, no caso do art. 1º, serão instruídos com certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, considerados inexistentes, independentemente de busca, todos os registros militares anteriores referentes ao reservista.

Parágrafo único. Do certificado de reservista constará a declaração de ter sido o mesmo expedido nos termos do presente decreto-lei.

Art. 5º Estão sujeitos ao pagamento da taxa militar de 10\$000, será arrecadada na conformidade do regulamento aprovado pelo

EXPEDIENTE**DA PREFEITURA MUNICIPAL**

COPIA DA PETIÇÃO protocolada sob nº 1403: Ilmo Sr. Prefeito Municipal de Belmonte.

Assunto: Certidão de quitação. «O Engenheiro Oswaldo Guerrieri, pede que V. S. mande certificar-o se o mesmo, ainda como Herdeiros de Demetrio Guerrieri e de D. Jovelina de Oliveira Guerrieri são devedores ou se acham quites com a Fazenda Municipal. Assim P. Deferimento. Belmonte, 15 de Maio de 1942. (a) Oswaldo Guerrieri.»

DESPACHO: A Contadoria para certificar o que constar. Bte. 15-5-942. (a) G. M. Bandeira.

CERTIDÃO: «Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, que revendo os livros da Contabilidade desta Prefeitura, bem como os de lançamentos de impostos orçamentarios e registro da Dívida Ativa, deles não consta debito algum de quaesquer impostos referentes ao suplicante, mesmo na qualidade de herdeiro de Demetrio Guerrieri e D. Jovelina de Oliveira Guerrieri. Entretanto, tanto o petionario se acha arrolado para pagamento do imposto de Decimas, Adicionais e lixo, na importância de Rs: 78\$000, referente ao corrente exercicio, como os herdeiros de D. Jovelina de Oliveira Guerrieri, todos sujeitos a prestarem declarações para efeito do lançamento do imposto territorial, referente ao terreno á Praça da Bandeira e Pavimentação, na importância de 236\$000. O referido é verdade e aos mencionados livros me reporto e dou fé. Contadoria, 18-5-942.

(a) Wilson Lopes Guimarães. Escriuario. Confere. Era supra. (a) Guilherme M. Pina. Contador.»

decreto n. 8.981, de 12 de março do corrente ano, os cidadãos maiores de 30 anos de que trata o art. 1º.

Art. 6º As certidões de nascimento e de casamento para o fim previsto no art. 4º estão isentas de selo, taxas, custas e emolumentos e são fornecidas gratuitamente aos interessados.

Art. 7º Durante a vigência deste decreto-lei, suas regalias e providências deverão ter ampla difusão, que será feita, nesta Capital e nos Es-

Sobre estoque de combustíveis

Do Exmo. Sr. Interventor Federal na Bahia. o sr. Prefeito recebeu o seguinte telegrama:

“Para vosso conhecimento e providencias transmito a seguir o edital do Conselho Nacional de Petroleo; Notifico empresas comerciais industriais e quaisquer particulares possuirem estoque combustiveis liquidos minerais devem comunicar Prefeituras locais, especie e quantidade, bem como lugar onde estão depositados. Comunicação deverá ser feita praso 72 horas a contar publicação do presente edital, na imprensa local. Posteriores alterações devem ser participadas dias 1º e 15 cada mês. Infrações serão punidas de acordo com a lei (a) Major Iba Jobim Chefe Gabinete”. Recomendo vosso interesse ampla divulgação esse municipio.

Atts. cump.

Landulfo Alves—Interv. Federal

Edital de Aforamento

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, fica assinado o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a preferência do Cirurgião-Dentista Arnaldo de Oliveira Vianna, que requereu aforamento de um terreno vago do Patrimonio Municipal, á rua Saldanha da Gama, na Vila de Itamarati, limitando-se ao norte com Manoel Rodrigues Vasconcelos, ao sul com Leortino Pereira da Cruz, a leste com terrenos vagos e a oeste com a mencionada rua, sob pena de, findo o prazo, ser expedida ao requerente a competente carta de aforamento. Belmonte, 11 de Maio de 1942.

Heitor Camacho.

Diretor do Patrimonio.

tados pelos órgãos oficiais de imprensa e propaganda.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942; 121 da Independência e 54 da República.

GETULIO VARGAS.

Eúrico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Diretoria do Patrimonio Municipal

CONVITE

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, convido a todos os senhores foreiros do Municipio, abaixo mencionados, que estão em atraso com esta Prefeitura, para virem efetivar os respectivos pagamentos dos seus debitos, antes que lhe seja imposta a ação competente.

Heitor Camacho,
Diretor do Patrimonio.

Francisco Ferreira da Cruz	26\$712	Felipe C. Ferrelra	81\$180
O mesmo	47\$700	Fellsberto Maria de Jesus	102\$500
Francisco Pedro de Rezende	7\$410	Francisco Ferreira da Cruz	36\$200
Francisco Ferreira da Cruz	1:934\$400	Felipe José de Almeida	56\$160
Flamiano Gaudencio L. Bomfim	42\$000	Felipe dos Reis Nunes	209\$920
Francelina Maria do E. Santo	167\$360	Firmino Pereira de Souza	88\$560
Firmino Laudelino Ramos	65\$430	Francisco Ferreira da Cruz Junior	357\$000
Francisca Jacintha Freitas	94\$710	O mesmo	162\$000
Flamiano G. Leal Bomfim	238\$620	Francisco Rosa Correia	63\$360
O mesmo	70\$000	Faustino F. de Mélo	63\$840
O mesmo	6\$300	Fabricia Ferreira da Rocha	60\$720
O mesmo	106\$106	Francisco Guerreiro da Silva	39\$330
O mesmo	37\$500	Felismino José de Mélo	35\$046
O mesmo	41\$250	Francisca Maria Conceição	47\$160
O mesmo	35\$000	Florinda Maria Nascimento	179\$193
O mesmo	29\$000	Francisco Oliveira	12\$194
O mesmo	26\$750	Frontino Pereira de Mélo	21\$590
O mesmo	41\$600	Dr. Francisco Xavier de Paiva	36\$750
O mesmo	6\$780	Francisca Maria de Jesus	321\$130
O mesmo	432\$000	Francisca Chaves da Purificação	1\$032
Francisca Maria da Conceição	32\$500	A mesma	6\$844
Francisca Pereira de Amorim	91\$320	Floripes, Waldevino e Suzana Sant'Ana	122\$900
Frontino Eunapio Conceição	280\$800	Francisca Apolinaria de Jesus.	44\$352
O mesmo	1:059\$120	Florentina Martins da Silva	19\$208
Francisco Dias de Mélo	30\$208	Francisco Guerreiro	1:584\$000
O mesmo	130\$460	Firmino da Paixão Figueiredo	15\$200
Florindo M. L. Vasconcelos	108\$000	Firmo Fernandes dos Santos	8\$694
Frontino Eunapio Conceição	84\$600	França Edvige de Souza	13\$000
Francisco Theodoro Sant'Ana	147\$700	Felina Pinto dos Santos	462\$000
Florindo M. L. Vasconcelos	54\$000	Fortunato Raphael Rocchigiani	4\$770
Fiel A. Silva	71\$940	Felania Furtado de Oliveira	17\$139
Felismino José de Mélo	103\$620	Florencio Gomes do Nascimento	82\$500
Francisca Maria de Jesus	33\$320	Fredizino Feles de Souza	21\$728
Francelina Maria do Espirito Santo	97\$812	Francisco Nadier	36\$720
Fortunato Jorge da Silva	22\$200	Faustiniano Henrique do Carmo	8\$221
Francisca Maria de Jesus	49\$660	Francisco Ribeiro de Souza	66\$000
A mesma	62\$530	Francisco Pedro de Rezende	17\$880
Faustiniano C. de Araujo Peixoto	147\$000	Francisco Guerreiro da Silva	142\$500
Florencio José Alexandre	43\$680	Francisco Bta. e Conegundes D. Pereira	31\$800
Francisco Guerreiro da Silva	1:284\$849	Francisco Antonio Nervino	19\$924
Flora de Assis Senna	71\$060	Francisco Joaquim de Sant'Ana	74\$000
Francisco Xavier de Paiva	14\$600	Francisco Batista da Conceição	48\$844
Francisco Pedro Rezende	181\$940	Fernando Dourado da Silva	47\$160
O mesmo	278\$300	Francisco Ferreira Pinto Lobão (Dr.)	68\$945
O mesmo	6\$720	O mesmo	25\$280
Florentina Maria Joanna	32\$112	Gersulino da Paixão	69\$000
Francisca J. de Freitas	71\$060	Germano Lourenço da Silva	282\$100
Francisco Venancio de Andrade	74\$880	O mesmo	72\$800
Frederico Manoel da Conceição	30\$880	Glicerio E. Pitagoras	72\$320
Floro de Assis Senna	245\$000	Germano Tavares Santos	39\$780
		Gabriel José de Sant'Ana	9\$200
		Giovani Magnavita	58\$000
		Gracindo Roiz Ramos	21\$510
		O mesmo	24\$889
		Gabriel José de Sant'Ana	7\$115
		O mesmo	4\$500
		Geraldina Eduarda Costa	46\$100
		Gordiana Sophia Ferreira	178\$750
		Gabriel José de Sant'Ana	19\$560

(Continúa no proximo numero)

Ato do Prefeito Municipal

DECRETO-LEI N. 41

Modifica o imposto territorial urbano, tornando-o mais equitativo.

O Prefeito deste Município de Belmonte, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o Art. 12, n. 1, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, observado o disposto no art. 17, letra a), do citado Decreto-Lei;

considerando que a primeira condição a que deve satisfazer um sistema de arrecadação das rendas publicas é a clareza da legislação fiscal;

considerando que a lei vigente para a cobrança do imposto territorial urbano, não preenche essa exigência;

considerando a necessidade de estabelecer uma situação de perfeita colaboração entre os contribuintes e o poder publico;

considerando a conveniencia de atenuar a tributação do imposto territorial urbano, sujeitando o contribuinte a uma incidência de tributo justa e equitativa, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Do Imposto Territorial Urbano

CAPITULO I

Da Incidencia

Art. 1.º O imposto territorial é devido em toda zona urbana do Município de Belmonte e recae sobre todos os terrenos alodiais ou enfiteuticos nele situados, compreendendo: I—os terrenos não edificados, murados ou não;

II—os terrenos de predios demolidos, desabados, incendiados ou em ruínas;

III—os terrenos arrendados pelos respectivos proprietarios a terceiros, e os aforados;

IV—os terrenos ocupados com construções inadequadas ou impróprias á situação, dimensões e destinas das mesmas;

V—os terrenos em que houver construções paralisadas por mais de (6) meses, si a paralisação não decorrer de demanda ou mandado judicial;

VI—os terrenos destinados a, ou

ocupados com culturas de qualquer natureza mesmo quando murados ou gradeados e aqueles sem gradis ou muros, em que as construções neles existentes se achem recuadas além de 20 metros de alinhamento da rua;

Art. 2.º O imposto territorial não incide:

a) sobre os terrenos pertencentes á União e ao Estado, salvo quando aforados;

b) sobre os ocupados com templos religiosos desde que sejam para fim de culto;

c) sobre os ocupados por hospitais, sociedades filantropicas, asilos, colégios, escolas gratuitas mantidas por associação ou instituição de caridade e assistencia social, cujos beneficios não sejam exclusivamente restritos aos seus associados;

d) sobre os utilizados como dependencias de fábricas, quando pertencentes ás mesmas, em uma area fixada a juizo do Prefeito, de acôrdo com a natureza do estabelecimento industrial;

e) sobre os que haja casa edificada inclusive quintal, jardim ou parque, cuja area não exceda de 50 metros de frente por cem (100) de frente a fundo.

CAPITULO II

Da Taxação

Art. 3.º O imposto territorial urbano constitue onus real que acompanha o imóvel em todas as mutações do seu dominio, e é proporcional ao valor venal na forma do previsto no art. 7.º

§ UNICO. Tratando-se de aforamento, o foreiro é responsavel pelo pagamento do imposto.

Art. 4.º As percentagens básicas para o lançamento do imposto, serão as seguintes:

a) oitenta centésimos por cento (0,80%) para os terrenos compreendidos nos itens I, III, IV e V, do art. 1.º, quando situados em ruas ou logradouros pavimentados a paralelepipedos.

b) um e sessenta centésimos por cento (1,60%) para os terrenos compreendidos no item II do referido art. 1.º, situados em logradouros ou ruas pavimentadas ou não.

c) quarenta centésimos por cento (0,40%) para os terrenos compreendidos no item VI do art. 1.º, quando situados em ruas e logradouros pavimentados ou não.

d) quarenta centésimos por cento (0,40%) para os terrenos compreendidos nos itens I, III, IV e V do art. 1.º, quando situados em ruas ou logradouros sem calçamento, mas onde haja meios fios e serviços de iluminação.

Art. 5.º E' estabelecida em dez mil reis (10\$000) a tributação minima de cada terreno.

Art. 6.º Incumbe a pessoa designada pelo Prefeito o lançamento, fiscalisação e arrecadação do imposto territorial, cabendo-lhe também promover, quando julgar oportuno, a revisão dos valores que servirem de base ao lançamento.

CAPITULO III

Do Valor Venal e do Cálculo do Imposto.

Art. 7.º O valor venal que servirá de base ao cálculo do imposto territorial urbano, será apurado, para cada exercicio, na forma do artigo 8 e letras.

Art. 8.º Para a apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:

a) O valor venal declarado pelos proprietarios, por ocasião da inscrição de que trata o art. 9.º;

b) Os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas.

c) a localização e outros característicos ou condições do terreno que possam influir no seu valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes;

d) a vistoria com arbitramento perante o Juizo competente, levando-se em conta a situação do terreno e sua topografia.

§ UNICO. Os terrenos murados gozarão da bonificação de 10% sobre o total do imposto a pagar.

CAPITULO IV

Da Inscrição Territorial

Art. 9.º Todos os terrenos existentes no perimetro urbano deste Município de Belmonte, á data da

publicação deste Decreto-Lei, bem como aqueles que venham a surgir por desmembramento dos mesmos, passado a constituir novas propriedades, ficam sujeitos à inscrição territorial na repartição competente, ainda que sobre eles não incida o imposto.

§ 1.º Para efetivar a inscrição de que trata este artigo, os proprietários, ou seus representantes legais, são obrigados a preencher e entregar na repartição competente, uma *ficha de inscrição*, para cada terreno situado no mesmo logradouro ou rua, pertencente ao mesmo proprietário, e cuja área não tenha solução de continuidade, muito embora esteja convencionalmente dividido em *lotes*.

O modelo impresso de *ficha de inscrição* será fornecido gratuitamente pela Prefeitura aos interessados.

§ 2.º Tratando-se de terrenos pertencentes à União ou ao Estado, o preenchimento e entrega da *ficha de inscrição* deverão ser feitos pelos chefes das repartições ou serviços encarregados da guarda ou administração desses terrenos.

§ 3.º Os prazos máximos para a inscrição de que trata este artigo serão respectivamente:

a) de trinta (30) dias da data da publicação deste Decreto, para os terrenos já existentes;

b) de trinta (30) dias, contados da data da transcrição no registro de imóveis, para os terrenos que surjam em virtude de desmembramento dos existentes, passando a constituir novas propriedades.

§ 4.º Os terrenos com testada para mais de um logradouro ou rua deverão ser inscritos pelo mais importante.

TÍTULO II

Capítulo Único

Da Cobrança

Art. 10.º O imposto territorial urbano será cobrado em duas prestações iguais nos meses de maio e novembro de cada exercício, de acordo com o lançamento que será publicado cabendo ao interessado ou seu representante, o direito de reclamação para o Prefeito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento.

§ 1.º Do despacho do Prefeito que indeferir a reclamação cabe re-

curso no prazo de quinze (15) dias para o Tribunal de Contas do Estado, contado o prazo da data da publicação do despacho ou indeferimento.

§ 2.º Quando a importância total do imposto for inferior a cinquenta mil réis (50\$000) o pagamento se fará de uma só vez, no mês de maio.

§ 3.º Não sendo o imposto pago nos prazos estabelecidos neste Decreto, será acrescido da multa de dez por cento (10%).

TÍTULO III

Capítulo I

Das Transferências

Art. 11.º Os que adquirirem imóveis sujeitos ao imposto territorial, ou tenham de transferi-los para o seu nome por *causa mortis* ou *ato inter vivos*, são obrigados a requerer ao Prefeito, dentro do prazo de trinta dias (30) dias, contados da data da transcrição do respectivo título no registro de imóveis, a sua averbação.

§ UNICO. A averbação de que trata este artigo só se fará mediante a prova de pagamento do imposto devido até o período imediatamente anterior.

CAPÍTULO II

Das Infrações e multas

Art. 12.º Constituem infrações passíveis de multa de cinquenta mil réis (50\$000) a duzentos mil réis (200\$000):

I— a falta de inscrição e entrega das fichas respectivas nos determinados no § 3.º e suas letras do art. 9.º;

II— falsidade de declarações contidas na ficha de inscrição e em documentos exigidos e legalmente firmados para comprovação do valor venal, objetivando sonegar o imposto.

§ 1.º As multas serão impostas pelo Prefeito:

§ 2.º Da decisão do Prefeito aplicando a multa caberá recurso para o Tribunal de Contas do Estado no prazo previsto no § 1.º, do art. 10, contado da data da publicação do despacho que a impuser:

§ 3.º No caso de infração prevista no item II deste art, a aplicação da multa não impede o procedimento criminal da municipalidade contra os responsáveis.

Art. 13.º Para a cobrança das

multas a Prefeitura extrairá certidões especiais que inscreverá devidamente remetendo cópia das mesmas aos contribuintes multados como notificação para pagamento.

Art. 14.º As certidões correspondentes às multas não pagas dentro do exercício em que forem devidas, serão remetidas à cobrança executiva.

Art. 15.º As infrações, ainda que pagas as multas correspondentes não isenta os respectivos responsáveis de suas obrigações para com a Fazenda Municipal, nem o imóvel de outros onus a que estiver sujeito.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Revogadas.

Art. 16.º Nenhum projeto de construção urbana será aprovado, sem previa inscrição do terreno respectivo nesta Prefeitura.

Art. 17.º A concessão de qualquer isenção do imposto predial em virtude de lei, dependerá sempre da prova previa da quitação do imposto territorial.

Art. 18.º O imposto predial sobre imóvel também sujeito ao imposto territorial, não será recebido pela Prefeitura sem a prova de quitação deste.

Art. 19.º O presente decreto entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1942, devendo o lançamento do imposto ser feito pela forma nele estabelecida.

Art. 20.º Fica o Prefeito autorizado a liquidar os débitos do imposto territorial urbano, relativo a exercícios anteriores a 1941, sem multa e aplicando o critério de taxação estabelecido pelo presente Decreto-Lei.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, em 10 de Março de 1942.

Godofredo Mendes Bandeira
Prefeito.

Marinozio da Silva Mélo
Secretario.

Sanciono, publique-se e cumpra-se. Belmonte, 10-3-942.

Godofredo Mendes Bandeira
Prefeito.

(Reproduzido por incorreção)

DECRETO N. 225

O Prefeito Municipal de Belmonte, na conformidade do disposto no

art. 5.º do Decreto Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º O Município participará do Convênio Nacional de Estatística-Municipal, a realizar-se na Capital do Estado, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais, na conformidade do disposto do Decreto Lei Federal n.º 4.181, de 16 de março de 1942, e no Decreto Estadual n.º 12.321, de 4 de maio do mesmo ano.

Art. 2.º Para o fim previsto no artigo anterior, fica nomeado delegado do Município o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades do Estado, a quem se outorgam plenos poderes para convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos visados e bem assim subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e imediata execução, o governo municipal proverá no proprio ato da respectiva ratificação, de acôrdo com o que ficar assentado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Belmonte, em 14 de Maio de 1942.

Godofredo Mendes Bandeira
Prefeito.

Marinozjo da Silva Melo.
Secretario.

EDITAL DE PRAÇA

(Primeira praça de imóvel, pelo prazo de vinte dias)

O Doutor Dibon White, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Canavieiras, neste Termo de Belmonte, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou quem dele tiver conhecimento, que, no dia nove do mes de junho proximo vindouro, ás dez horas, na Prefeitura Municipal desta cidade, serão, pelo primeiro e auditorio, apregoados em primeira praça publica de venda e arrematação os bens que, no inventario a que se precede neste Juizo por falecimento de Antonio Bispo dos Santos, foram separados para o pagamento de selo de herança e custas, os quais foram avaliados e são os seguintes:—

Mil e quinhentos cacauzeiros frutíferos, na fazenda "Bom Prazer", de propriedade de José Bispo dos Santos, situada no interior da margem esquerda do rio Jequitinhonha, centro de Pedra Branca, hoje Itamarati, avaliados a mil e quinhentos reis cada um e todos por um conto e quinhentos mil reis.... 1:500\$000. Cem cafeeiros, na mesma fazenda, à razão de quinhentos reis o pé e todos por cinquenta mil reis, 50\$000. Soma um conto quinhentos e cinquenta mil reis.... 1:550\$000.

E para que a notícia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume, publicado no Jornal Oficial deste Município, por tres vezes, juntando-se copia aos autos para em todo o tempo constar. Passado nesta cidade de Belmonte, em 19 de Maio de 1942. Eu, Thiago L. Valverde, Escrivão, o dactilografei e subscrevo. (a) Dibon White. Está conforme. Data supra. O Escrivão

Thiago L. Valverde.

(Praça de imóvel, pelo prazo de vinte dias)

O Doutor Dibon White, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Canavieiras, neste Termo de Belmonte, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia nove do mes de junho proximo vindouro, ás dez e meia horas, serão apregoados em primeira praça publica de venda e arrematação os bens que foram separados nos autos de inventario dos que ficaram por falecimento de José Bispo dos Santos, para pagamento do selo de herança e custas, os quais foram avaliados e são os seguintes:

Quinhentos cacauzeiros frutíferos na fazenda "Bom Prazer", avaliados a tres mil reis cada um e todos por um conto e quinhentos mil reis, 1:500\$000. Duzentos cafeeiros na mesma fazenda, avaliados a mil e quinhentos reis cada um e todos por trezentos mil reis 300\$000. Um hectar e cinquenta arez das terras proprias da mesma fazenda, na razão de vinte mil reis o hectar, por trinta mil reis.... 30\$000. Soma um conto oitocentos e trinta mil reis, 1:830\$000.

A fazenda "Bom Prazer" da qual

Edital de Aforamento

De ordem do Snr. Prefeito Municipal, fica assinado o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a preferença de D. Elizabeth de Oliveira Guimarães, que requereu por aforamento um terreno do Patrimonio Municipal, situado á Avenida Quintino Bocaiuva nesta Cidade, limitando-se ao Norte com muro de Manoel Carneiro Filho, ao Sul com terrenos vagos, a Leste com a referida Avenida Quintino Bocaiuva, e a Oeste com quintais de D. Esther Pompa Mulfary, sob, pena de, findo o prazo, ser expedida a requerente a competente carta de aforamento.

Belmonte, 12 de Maio de 1942.

Heitor Camacho.

Diretor do Patrimonio.

"Os interesses do Continente Americano são também os interesses do Brasil. Tenha confiança, a America Vencerá".

foram separados os bens acima, é constituída de terras proprias com o titulo numero 1577 e limita-se ao Norte e Sueste com Leocadio Ramos de Oliveira; a Ncrueste e Sudoeste com os herdeiros do Cel. José Francisco da Souza ou quem de direito, e a Noroeste com Alôisio de Assis Melo e fica na margem esquerda do rio Jequitinhonha, interior de Pedra Branca, hoje Itamarati, no lugar conhecido por Corrego da Ventania, neste Termo. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos aqueles que interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume, publicado no Jornal Oficial do Município, por tres vezes, e junto por copia aos autos, para em todo o tempo constar. Passado nesta cidade de Belmonte, em 19 de Maio de 1942. Eu, Thiago L. Valverde, Escrivão, o dactilografei e subscrevo. (a) Dibon White. Está conforme. Data Supra. O Escrivão

Thiago L. Valverde.

BOLETINS PREFEITURA MUNICIPAL TESOURARIA

Nesta colana o publico tomará conhecimento do movimento da Caixa, diariamente, de acordo com o que determina a Lei N. 42 de 24 de Janeiro de 1936 em seu Art. 96.

Em 16 de Maio de 1942.

Saldo do dia 15-5-942 na Tesour.	60:170\$200	
Receita de hoje	3:054\$400	63:224\$600
Despesa de hoje		528\$000
Saldo total para o dia 17-5-1942		Rs. 62:696\$600

O Tesoureiro
Amando Liger da Rocha

O Escriurario do Caixa
Alberto Paiva da Rocha

Em de 18 Maio de 1942.

Saldo do dia 16 na Tes.	62:696\$600	
Receita de hoje	1:461\$900	64:158\$500
Despesa de hoje		2:227\$700
Saldo total para o dia 19-5-1942		Rs. 61:930\$800

O Tesoureiro
Amando Liger da Rocha

O Escriurario do Caixa
Alberto Paiva da Rocha

Em 19 de Maio de 1942.

Saldo do dia 18 na Tesouraria	61:930\$800	
Receita de hoje	1:980\$100	63:910\$900
Despesa de hoje		507\$000
Saldo total para o dia 20/5/1942		Rs. 63:403\$900

O Tesoureiro
Amando Liger da Rocha

O Escriurario do Caixa
Alberto Paiva da Rocha

Em 20 de Maio de 1942.

Saldo do dia 19-5-942 na Tesour.	63:403\$900	
Receita de hoje	1:712\$900	65:116\$800
Despesa de hoje		659\$400
Saldo para o dia 21		Rs. 64:457\$400

O Tesoureiro
Amando Liger Rocha

O Escriurario do Caixa
Alberto P. da Rocha

Em 21 de Maio de 1942.

Saldo do dia 20-5-1942 na Tes.	64:457\$400	
Receita de hoje	34\$500	64:491\$900
Despesa de hoje		45\$000
Saldo para o dia 22-5-1942		Rs. 64:446\$900

O Tesoureiro
Amando Liger da Rocha

O Escriurario do Caixa
Alberto Paiva da Rocha

Assinar o
“Jornal Oficial”
é concorrer para o seu progresso

Edital de Praça

(Primeira praça de imovel, pelo prazo de vinte dias.)

O Dr. Dibon White, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Canavieiras, neste Termo de Belmonte, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mez de Maio, ás dez horas, na Prefeitura Municipal desta cidade, serão apregoados em primeira praça publica de venda e arrematação os bens restantes do espólio da falecida Ana Teixeira de Souza, para pagamento do imposto de transmissão causa mortes e custas, os quais são os seguintes: — Mil Cacaueiros frutiferos e esgalhados, na propriedade agricola descrita com a denominação de “Ventania do Pau Ferro” situada proximo à Vila Itamarati, antiga Pedra Branca, margem esquerda do rio Jequitinhonha, a qual propriedade confronta: pela frente com o rio Jequitinhonha e, pelos demais lados, com plantação de Viriato Marino de Andrade, avaliados, os cacaueiros acima, a dois mil e quinhentos reis cada um e todos por dois contos e quinhentoi mil reis 2:500\$. Vinte e dois cafeeiros, avaliados a um mil reis cada pé e todos por vinte e dois mil reis, 22\$. Uma casa de palhas, na mesma propriedade, por duzentos mil reis 200\$. Um pequeno pasto, por duzentos mil reis 200\$. Soma dois contos novecentos e vinte e dois mil reis, 2:922\$000. As terras onde se encontram os cacaueiros, cafeeiros, casa e pasto acima descritos, são de propriedade dos herdeiros de Manoel Maria de Andrade.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume, publicado no Jornal Oficial do Municipio e junto por copia aos autos para em todo o tempo constar. Passada nesta cidade de Belmonte, em 4 de Maio de 942. Eu, Thiago L. Valverde, Escrivão, o datilografei e subscrevo.
(a) Dibon White. Está Conforme Data Supra. O Escrivão.

Thiago L. Valverde.

O Cais de Belmonte

Em sua edição do dia 6 do mês em curso, o "Diário da Tarde" da cidade de Ilhéos publicou a nota sobre o desmoroamento do cais da cidade que abaixo transcrevemos com a devida venia.

DEU muito que falar, ultimamente, o caso do desmoroamento do cais de Belmonte. A população belmontense, em sua maioria, acusou como responsável pelo desastre o fiscal das obras, que foi aliás o iniciador daquele mesmo trabalho e chefe da comissão que levantou o projeto. O grupo que cerca o fiscal das obras, por seu turno, atacou o prefeito, apontando-o como instigador de agressões àquele funcionário. Mandou, o Departamento de Portos, um emissário especial apurar o caso técnico, e ele nada apurou contra o fiscal. Mandou o governo do Estado um delegado regional apurar o caso policial e ele nada apurou contra o prefeito. No meio de tudo isso, o cais continua seccionado, com ameaça evidente para todo o resto daquela obra federal.

Ha quem tire a culpa do fiscal sob a alegação de que a companhia construtora fez o que está no projeto e o projeto foi aprovado pelo Departamento. Para nós, ai é que o carro péga. Um fiscal é sempre um fiscal. Se uma obra foi estudada, projetada e, entrou em execução, a necessidade de um fiscal junto á mesma não é só para ver se o que está sendo feito é o que foi contratado. E' preciso também ver bem se o que se faz resultará ou não proficuamente. Para isso é que se escolhe um tecnico. Para isso é que se lhe paga bem. Para isso é que se lhe dá autoridade plena. O trabalho dele não deve ser tão somente conferir materiais e medir trechos construidos. Cabe-lhe o direito e o dever de propor ao Departamento possiveis ou necessarias

CERTIFICADOS DE RESERVISTAS

Terá lugar, hoje, ás 9 horas, na Séde do Tiro de Guerra 595, com a presença da Diretoria do mesmo e do sr. Prefeito, Presidente de Honra, a entrega dos certificados de reservistas da turma de 1941.

modificações, se a coisa, apesar de executada fielmente, não foi bem planejada ou não foi bem contratada.

Ora, no caso de Belmonte, o cais ruiu em parte. Póde até ruir o resto. O fiscal, entretanto, está ha 10 anos junto ao Jequitinbonha, ora fazendo, ora fiscalizando o trabalho. Não consta que tivesse proposto qualquer modificação na obra. Para ele, estava tudo muito certo. Mas o cais veio abaixo. Não houve terremoto nem bombardeio aereo. Foi tudo ação das aguas contra a obra tecnica que as procurava conter.

Não ha ninguem culpado?
Então, para que serve a técnica?...

SOCIAIS

Aniversarios

Fez anos no dia 21 deste mês a exma. sra. d. Elisa Silva Rochigiani, digna consorte do sr. Fortunato Raphael Rochigiani agricultor neste municipio.

—Completoou anos hontem a exma. sra. d. Maria Ritta Santos, esposa do sr. Joaquim da Silva Santos, agricultor nesta zona.

—Passa no dia 25 do mês corrente o aniversario natalicio da interessante criança Ellane, filha do sr. Godofredo Mendes Bandeira Prefeito do Municipio e de sua digna consorte d. Carolina Bandeira.

—Transcorre no dia 25 do corrente o aniversario natalicio da graciosa Therezinha, filha do casal Angelo Luciola-Hercilia Luciola.

—No dia 25 a senhorita Alita do Carmo Souza, filha do sr. Aurino Souza e de sua digna consorte d. Argentina Carmo Rocha, receberá por certo, muitas felicitações pela passagem do seu aniversario natalicio.

Viajantes

Pelo hlato Itapicuru chegaram esta semana da capital do Estado os srs. Arthur Mendes Lobão, Phac. João Batista de Melo, Moacyr Melo e dr. Pericles Vieira de Lima.

—Do Distrito de Itamarati encontram-se nesta cidade os srs. dr. Hermes Squara da Rocha, Administrador Distrital, daquela Vila e

o sr. Viriato Marino de Andrade, agente arrecadador da mesma.

Nascimentos

O lar do sr. Godofredo Mendes Bandeira, Prefeito deste Municipio e de sua virtuosa consorte exma. sra. d. Carolina Bandeira, no dia 16, foi enriquecido com o nascimento de um robusto garoto, que receberá na pia baptismal o nome de Gilson.

Falecimento

Vitima de pertinaz molestia que lhe prostrara ao leito seguramente ha quatro anos, veio a falecer na manhã do dia 17 deste mês, em sua residencia á Avenida D. Pedro II, o bemquisto cidadão Epiphânio da Conceição Junior, que por muitos anos exercera a profissão de advogado neste municipio e fôra figura de projeção social e politica em Belmonte.

Essa dolorosa noticia ecoou com profundo pezar em todas as camadas sociais dadas as simpatias de que gozava o falecido.

O extinto que contava 64 anos de idade, era casado com a exma. sra. d. Asteria Conceição e deixou os seguintes filhos: Dr. Sebastião Conceição, Profª Lourdes Conceição, dr. Natal Conceição e Profª Maria Bernadette, Conceição.

O sepultamento de Famú, como era geralmente conhecido, teve lugar no Cemiterio Municipal, no mesmo dia á tarde, com enorme acompanhamento, notando-se muitas coroas e bandejas de flores sobre o seu tumulo.

O sr. Prefeito querendo prestar uma homenagem ao extinto mandou hastear na Prefeitura a bandeira a meia verga como sinal de reconhecimento aos serviços prestados ao municipio durante a sua vida politica e mandou fazer o funeral, com permissão da familia, as expensas da Prefeitura.

A Familia enlutada as condolencias do "Jornal Oficial".

Agradecendo a comunicação

Respondendo ao telegrama que o sr. Prefeito transmitira ao reassumir o exercicio do cargo, o exm.º Sr. Secretário do interior agradeceu nos seguintes termos:

Prefeito Municipal—Belmonte, Bahia—Agradeço comunicação reassumistes exercicio.

Cords. Sauds.
Lafayette Pondé
Sec. Interv.